



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 001 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece instruções complementares sobre o cadastramento de informações no Sistema LICON do Tribunal de Contas do Estado.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 925, de 02 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 097, de 14 de maio de 2015, que dispõe sobre o cadastro eletrônico dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, adesão à ata de registro de preços e contratos no Portal de Licitações – LICON do Tribunal de Contas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cadastramento das informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação ou assinatura do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar atendimento tempestivo às Notificações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, relativas aos resultados dos exames procedidos na documentação cadastrada no Portal LICON;

CONSIDERANDO os ofícios TCE/DAFO/OF/CIRC/Nº 010/2017, de 19/04/2017 e TCE-AC/GP/OF/CIRC/Nº 010/2017, de 17/08/2017;

CONSIDERANDO que a atuação harmônica, planejada e transparente da Administração, promove a prevenção de riscos e a correção de desvios, resolve,

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos relativos ao Sistema LICON, que deverão ser observados pelos responsáveis pelos órgãos, inclusive fundos municipais e entidades da Administração pública do Município de Rio Branco.

DA CONTAGEM DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO, ENVIO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º O prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para inserção dos documentos especificados nos §§1º e 2º do art. 1º da Resolução TCE/AC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

97/2015, será contado a partir da data da publicação no Diário Oficial dos termos resumidos dos seguintes atos:

- I - edital da licitação;
- II – adesão a registro de preços;
- III - dispensa de licitação;
- IV - inexigibilidade de licitação
- V – contrato;
- VI – aditivos contratuais.

§ 1º Nos mesmos prazos e condições deverão ser cadastradas as informações de alterações referentes ao cancelamento, anulação, revogação ou prorrogação dos atos relacionados nos incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 2º Na contagem do prazo serão considerados somente os dias úteis.

§ 3º A publicação no Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, deverá observar rigorosamente os prazos fixados nos arts. 26 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º Também estão obrigados ao cadastramento no Sistema LICON, nos mesmos prazos e condições de que trata o *caput* deste artigo, os certames na modalidade Convite, as dispensas e as inexigibilidades com valores até R\$15.000,00 para obras e serviços de engenharia e de R\$8.000,00 para outros serviços e compras, devendo ser observados pelas Autarquias e pela EMURB, os limites estabelecidos de forma específica.

DO ATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES DO TCE

Art. 3º O atendimento à Notificação eletrônica recebida do Tribunal de Contas do Estado, deverá observar as seguintes instruções:

I – da licitação, considerada esta até a homologação/adjudicação:

a) a resposta ao TCE deverá ser providenciada e enviada diretamente ao remetente da Notificação, por mensagem eletrônica, pelo servidor da Comissão de Licitação destinatário da Notificação, com cópia para o órgão/entidade responsável pela licitação e para a CGM;

b) o prazo para envio da resposta ao TCE é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação.

II – da contratação, considerada esta a partir da homologação/adjudicação da licitação, da adesão, da dispensa e da inexigibilidade:

a) a resposta ao TCE deverá ser providenciada e enviada, por mensagem eletrônica, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela contratação diretamente ao remetente da Notificação, com cópia para a CGM;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO**

b) o prazo para envio da resposta ao TCE é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Notificação.

DO AFASTAMENTO DE RESPONSÁVEIS POR DELEGAÇÃO - TITULARES

Art. 4º Na ocorrência do afastamento definitivo de servidor designado como Responsável por Delegação, deverá ser providenciada simultaneamente ao ato de afastamento, a designação de outro servidor e o seu respectivo cadastramento no Portal do Gestor do TCE, de forma a que o órgão ou entidade mantenha o mínimo de dois servidores habilitados ao acesso ao Sistema LICON, nos termos do art. 6º do Decreto nº 925/2015.

DO CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º Até o final do mês de setembro de 2017, os órgãos e entidades deverão realizar o cadastramento no Sistema LICON, de todos os contratos de natureza continuada firmados até 30/09/2015, que estiveram/estão em vigor no decorrer do exercício de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco (AC), 28 de agosto de 2017.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.129, DE 31/08/2017 – PÁG. 88/89.